



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 37/2022		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 617
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-037/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 210.200/2021	
<b>Interessado</b>	: EQS Engenharia S/A.	

**EMENTA:** defere solicitação de anotação de responsável técnico.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de abril de 2022, ao apreciar o processo n.º 210.200/2021, de interesse da EQS Engenharia S.A., relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de anotação de responsável técnico; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4520/2021 STF-GAT e n.º 667/2022 STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerado que o profissional a ser anotado como responsável técnico da empresa é o Eng. Civil Vinicius Cardoso Locatelly Ferreira, com atribuições de acordo com art. 7 da Lei n.º 5194, de 1966, art. 7 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, sem prejuízo das atribuições constantes nos arts. 28 e 29 do Decreto n.º 23.569, de 1933, exceto portos, rios e canais, registro n.º 29272/V, profissional o qual pretende atuar como empregado e com carga horária semanal de 44 horas, sem responsabilidade técnica por outra empresa no Distrito Federal; considerando que foram anexados ao processo os dados cadastrais da empresa e do profissional; considerando que após análise foi encaminhado o Despacho n.º 3074/2021 — GAT/STF solicitando ajuste no salário do profissional; considerando que, em resposta, a empresa encaminhou um ofício alegando não haver necessidade de ajuste salarial; considerando que a remuneração do profissional não está condizente com o salário mínimo vigente para 44 horas semanais, estipulado pela Lei Federal n.º 4950-A/66; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 2233/2021, expedida na sessão ordinária n.º 753, de 07.12.21, indeferiu o pleito, por não atender a Lei Federal n.º 4950-A/66 – salário mínimo profissional, conforme documentos constantes dos autos; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

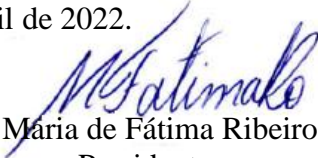
### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 37/2022

devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da anotação de responsável técnico o Engenheiro Civil Vinicius Cardoso Locately Ferreira, registro n.º 29272/V, como empregado e com carga horária semanal de 44 horas, na empresa EQS Engenharia S.A., registro n.º 11394, com atribuições de acordo com "Art. 7º da Lei 5194/66, Art. 7º da Res. n.º 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições constantes dos arts. 28 e 29 do Decreto 23.569/33, exceto: PORTOS, RIOS E CANAIS". Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de abril de 2022.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2835 | +55 (61) 3961 2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br